



## Termo de Referência N° 34/2023 - TJBA / UNICORP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

Contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do docente Sr. Cassio André Borges dos Santos, inscrito no CPF n. 413.234.322-72, para ministrar aula no “Curso Oficial de Formação Inicial de Juízes Substitutos do Poder Judiciário do Estado da Bahia”, Módulo Local, com carga horária descrita, 12 horas/aulas (6 horas/aula por turma), para a realização da aula específica na Unidade I, intitulada “ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GESTÃO PROCESSUAL, GESTÃO DE PESSOAS, DE MATERIAIS E DE RESULTADOS)”, acerca do Tema “Incidente de inconstitucionalidade no curso de processos que tramitam na 1ª instância judicial”, que ocorrerá nos dias 15 e 16/08/2023.

A referida capacitação visa atender à demanda disposta no Ofício n. 1.214/2022/GP, de 22/07/2022, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte Estadual de Justiça, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A referida capacitação visa atender à demanda disposta no Ofício n. 1.214/2022/GP, de 22/07/2022, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte Estadual de Justiça, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, fl. 12 do processo TJ-CON-2023/00256, no qual solicitou desta Escola Judicial a adoção das providências cabíveis para a concretização da formação inicial dos magistrados substitutos nomeados e empossados.

### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, foi escolhido o docente Dr. Cássio André Borges dos Santos, por sua força de atuação profissional, por deter sólido e aprofundado conhecimento sobre a matéria e pelo notório saber jurídico sobre a temática, conforme se depreende do cadastro na Plataforma Lattes, e cuja experiência constata-se no breve currículo infra descrito:

- Cássio André Borges dos Santos - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desde 06/05/1998; é Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (ago/2004); é doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (janeiro/2002); Professor Doutor do Curso de Graduação e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, desde junho/2011; é doutorando (concludente) em Direito Constitucional na Universidade Federal de Minas Gerais; foi coordenador da Escola Superior de Magistratura do Estado do Amazonas, por três vezes; e, atualmente, é Secretário Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.  
[https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=2F0FB7C06ACD868CDB5E0CCF5C37431B.buscatextual\\_0](https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=2F0FB7C06ACD868CDB5E0CCF5C37431B.buscatextual_0).

### **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O valor para contratação do docente Cássio André Borges dos Santos, tem seu preço de hora/aula alinhada ao quanto estabelecido na Lei Estadual n. 14.040/2018, que institui a gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

### **6. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**



### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação é de R\$ 4.692,96 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

### 7. PÚBLICO ALVO E LOCAL DO EVENTO.

A presente capacitação está destinada para a formação inicial dos magistrados substitutos nomeados e empossados pelo TJBA, e as aulas serão ministradas na sede da UNICORP com datas e horários previstos no Plano de Capacitação, fls. 49/200 e 208/211 do processo administrativo n. TJ-CON-2023/00256.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



- (a) Fornecer ao Contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

#### **10. DO MODO DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e no projeto supramencionados.

O Contratado encaminhará a Nota Fiscal para a Coordenação Financeira das UNICORP, assim que o fiscal atestá-la, a Coordenação encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal para Diretoria Financeira do TJBA para pagamento, até o prazo de 30 (vinte) dias.

#### **11. DAS SANÇÕES.**

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações e a Lei de Processo Administrativo (Lei Estadual n. 12.209/2011)

#### **12. DA INEXECUÇÃO.**

As hipóteses de inexecução são aquelas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA